

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.000000100-8

AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.
ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO,
LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES AOS EVENTOS CARNAVALESCOS E
PRÉ-CARNAVALESCOS/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSCS, SMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, SUDES, SIMA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA ORLA E BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no Auditório do Ministério Público Estadual, situado na Avenida Jucá Sampaio, no Barro Duro, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça Max Martins de Oliveira e Silva, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) Polícia Militar - Tenente-Coronel GLEMERSON JATOBÁ DE OLIVEIRA e Capitão RODRIGO VITAL VELOSO; b) Vigilância Sanitária de Maceió - Dra. PAULLA NOBRE; Dra. LAYS CONDE; c) SEMSCS - Dr. BRUNO RONALD DA ROCHA TRINDADE SOUZA DANTAS; Dra. ANA MARGARIDA MACÊDO; d) CBM/AL - Tenente Coronel CLEMENS BARBOSA DA SILVA; Tenente Coronel FRANCISCO LEOPARDI GONÇALVES; Major OSMAR BRANDÃO; e) SIMA - Dr. GUTENBERG DE MELO BEZERRA; f) Equatorial -Dra. CATHARINA DE ANDRADE MACIEL, Dr. GEORGE RICARDO OLIVEIRA SANTOS; Dr. LEONARDO ELOY CRUZ; g) SMTT - Dr. WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS; Coronel PM JOSÉ CÍCERO DA SILVA; h) Fundação Municipal de Ação Cultural - Dr. CARLOS EDUARDO ÁVILA CASADO DE LIMA; i) SUDES - Dra. ÂNGELA SEVERINA DA SILVA, Dra. THAYSSA EMÍDIO DE LIMA; j) PROCON/AL - Dr. DANIEL SAMPAIO, DRA. ADELAIDE MELO, Dr. JORGE MORAES; Dr. JOÃO RAIMUNDO JOSÉ LESSA SANTOS; Dra. DIANA MARIA JUSTINO DE SOUZA; k) Polícia Civil - Dr. IGOR DIEGO VILELA COSTA; 1) PROCON Maceió - LEANDRO ALMEIDA, BÁRBARA VITÓRIA ARAÚJO m) SECULT – Dra. JACQUELINE ANGÉLICA TENÓRIO COSTA TRAJANO; além dos representantes dos blocos carnavalescos e

Ø.

and movido



camarotes: Bloco Associação dos Moradores e Comerciantes do Conjunto Residencial Maceió I, Sr. EVELÂNIO DA PAZ BONFIM; Bloco As Divas do Canaã, Sr. EDINALDO LEOPOLDINO LINS; Liga das Escolas de Samba Independente de Maceió, Sr. RAIMUNDO, NONATO LOPES DE ARAÚJO; Bloco Carnavalesco Bonecos da Cidade, Sonho Encantado, Sr. JOSÉ HILTON LOPES FEITOSA; Camarote Celebration e Bloco Caveira, Sr. LEONARDO BEZERRA DE MORAES; Turma da Rolinha – Sr. IVONILTON DE ARAÚJO MENDONÇA E Sra. IVANA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA, Bloco Futbarco IGOR LEANDRO SANTOS DA SILVA e PEDRO VINÍCIOS BASTOS DA SILVA; Blocos Os bocas de Ponche e Abre que é Sucesso JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA VALENTIN; Bloco Fura Olho PATRÍCIA MARIA DO NASCIMENTO MIGUEL e CARLOS HENRIQUE VITORINO NARCISO; Liga Carnavalesca de Maceió DINHO LOPES; Conselho Estadual de Combate à discriminação LGBT/AL - MESSIAS MENDONÇA; PINTO DA MADRUGADA - HENDER BORGES. E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6°, I, e § 6°, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO que o público pagante e que adquire camisas e abadas em blocos carnavalescos, ainda que sem cordão de isolamento, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO a possibilidade de violência que poderá afetar o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festejos populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento

Mangrae Comprisions

IN EHH gra

All

4





















Undarion Maranaly. do divertimento, definidas nos artigos 251, 294 e 155 do Código de Posturas, podendo ser tomadas decisões pela SEMSCS sobre medidas tendentes a assegurar o bem-estar público;

CONSIDERANDO que depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características (art. 69, da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma prevista no art. 5°, § 6°, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

DA SEMSCS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir no entorno onde se realizará os polos carnavalescos, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, além de utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SEMSCS adotará providências para não permitir o aluguel e a cessão de mesas e cadeiras para o público por parte de ambulantes, durante as prévias e o carnaval;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEMSCS encaminhará à Vigilância Sanitária do Município de Maceió cadastro completo dos ambulantes autorizados pelo município a ocupar espaço público, para que a Vigilância Sanitária possa atuar no que se refere a segurança alimentar.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - Uma vez que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social. junto a Fundação Municipal de Ação Cultural fiscalizarão, com rigor, o cumprimento dos horários de largada e término dos blocos, patrocinados pelo Poder Público, ou não.





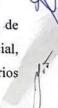




























PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos ou negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenha incorrido em qualquer desacerto relevante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEMSCS, em sua sede administrativa, reservará entre os dias 23 a 27 de janeiro, das 08:00h às 14:00h, plantão concentrado (juntamente com órgãos públicos municipais: SUDES, SMTT, SEDET, SIMA, Vigilância Sanitária) para recepção dos requerimentos de autorização dos blocos carnavalescos.



CLÁUSULA QUARTA - Quanto aos blocos representados pela Liga Carnavalesca, ficam definidos os seguintes horários:

a) Bloco Carnavalesco Edécio Lopes - Dia 22 de janeiro (domingo), a partir das 10:00h, Avenida Silvio Carlos Viana, Praça Gerusa Malta, próximo a barraca Pedra Virada, com saída até o Marco dos Corais e voltando para o local inicial;

b) Maceió Folia - Evento que se inicia, às 08:00h, do dia 04 de fevereiro (sábado), no Circuito Pajuçara/Ponta Verde, no estacionamento do Marco dos Corais, com término às 10:00h (Polo da Inclusão na Praça Gogó da Ema). Às 10:00h tem-se os passistas na Cadeira Gigante. Às 11:00h, tem-se o bloco do Rei (Xanddy Harmonia). Às 11h30, tem-se o Bloco Turma da Rolinha (Marlon Rossi). Às 12:00h, tem-se o Bloco Caveira (Timbalada). Às 12h30 Bloco das Pecinhas (Parangolé). Às 17:00h será o término dos desfiles de Blocos. No dia 05 de fevereiro (domingo), às 08:00h, Bloco Infantil - Praça Sete Coqueiros. Às 10:00h os passistas na Cadeira Gigante. Às 11:00h, Bloco Jaraguá (baile Nova Praia). Às 11:30h, Bloco Leva Eu (Tatau). Às 12:00h, Bloco Saia Elétrica (Raí Saia Rodada). Às 17:00h será o término dos desfiles de Blocos.

Jaraguá Folia - Evento se inicia, às 20:00h, no dia 10 de fevereiro (sexta-feira), no Circuito Avenida da Paz e Rua Sá e Albuquerque, Desfile de Blocos e frevo no Coreto com Passistas. Às 21:00h no Polo Maracatu - Shows musicais no palco da Praça Dois Leões (atração nacional)

1

4 anamordo

















d) Banho de Mar - Evento se inicia, às 11:00h, no dia 12 de fevereiro (domingo), no Circuito Pajuçara/Ponta Verde, Bloco Vulcão. Às 11h30, tem-se o Bloco Turma da Esquina. Às 12:00h, tem-se o Bloco Porteiros e Zeladores. Às 12h30, tem-se o Bloco FutBarca. Às 13:00h, tem-se o Bloco da Fernanda Guimarães.

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUINTA - No que toca ao Carnaval propriamente dito, para a cidade de Maceió, a Fundação Municipal de Ação Cultural define a sua programação, nos seguintes termos:

a) A Prefeitura Municipal já lançou o seu edital, objetivando contemplar 54 (cinquenta e quatro) Blocos de Rua, que poderão desfilar entre os dias 04 e 23 de fevereiro. O resultado final do Edital será publicado no Diário Oficial do Município no dia 02 de fevereiro.

b) O Carnaval oficial da Prefeitura de Maceió será realizado no Estacionamento do Jaraguá, a priori, nos dias de Carnaval (de 17 a 21 de fevereiro). A Prefeitura de Maceió também, em parceria, fornecerá todo apoio logístico a Liga Carnavalesca da Cidade de Maceió.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fundação Municipal de Ação Cultural, após o dia 02 de fevereiro, encaminhará ao Ministério Público, e Polícia Militar e Polícia Civil a relação dos Blocos contemplados no Edital referido na alínea "a", bem como a Programação definitiva dos Eventos Momescos.

DA LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA INDEPENDENTES DE MACEIÓ

CLÁUSULA SEXTA - A Liga das Escolas de Samba Independentes de Maceió realizará seu desfile no dia 18 de fevereiro (sábado), com início às 20h30, com ponto de concentração na Praça do MISA, em direção ao Polo Carnavalesco, no Jaraguá. Participarão do evento as seguintes escolas de samba: Gaviões da Pajuçara; Grêmio Recreativo Escola de Samba Girassol e Escola de Samba Unidos do Poço. O percurso será realizado pela Avenida Cícero Toledo. Com encerramento às 23:00h.

DO PINTO DA MADRUGADA

CLÁUSULA SÉTIMA - O Bloco Pinto da Madrugada desfilará no dia 11 de fevereiro (sábado) na Avenida Antônio Gouveia, com ponto de concentração em frente ao antigo CRB, a partir das 06:00h, e saída prevista às 09:00h. O término do desfile esta previsto para ocorrer no Marco dos Corais, às 17:00h.













DOS BLOCOS DE RUA E CAMAROTES

CLÁUSULA OITAVA – Os Blocos de Rua, contemplados ou não, em Editais deflagrados pelo Poder Público, deverão solicitar, o mais rápido possível, aos órgãos públicos a devida autorização para fins de realização de seus eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da mesma forma, todos os camarotes devem observar o previsto no *caput*, inclusive, quanto a necessidade de autorização do Corpo de Bombeiros Militar, em caso de existência de estrutura de palco e camarotes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais blocos de rua da cidade de Maceió, obedecerão ao limite máximo de 04 (quatro) horas, não podendo ultrapassar às 20:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os organizadores de cada bloco que irão desfilar nas prévias carnavalescas e no período de Carnaval, deverão comunicar a SMTT e ao CPC, se farão uso de trio elétrico, para fins de planejamento por parte destes órgãos;

DA SMTT (SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO)

CLÁUSULA NONA – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores dos blocos de bairros de grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso, ficando deliberado que o acompanhamento pela SMTT será feito de acordo com sua disponibilidade de efetivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito planejará atuação logística, visando a mobilidade do fluxo do trânsito, sobretudo, nos eventos de maior capacidade de público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos, portando caixas acústicas, não autorizados para desfilar nas prévias e nos dias dos eventos momescos tratados neste TAC, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de serem autuados pela SMTT e BPTRAN;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir das 18:00 horas da véspera do evento momesco nas vias públicas supracitadas, a SMTT disponibilizará uma viatura para coibir o estacionamento de trios elétricos (não autorizados) e carros pipas no corredor da folia, bem como, a utilização de veículos com caixas de som na via pública onde se realizará o evento momesco, em razão da concessão de

Hattation (makes

Ett Grand

o de veículos concessão de

















licença deferida pela SEMSCS ser específica para utilização de bandas de música de frevo a pé, devidamente autorizadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprometem-se os representantes de camarotes instalados no percurso dos eventos momescos, a desligarem o som interno dos seus estabelecimentos, por ocasião da passagem dos blocos carnavalescos. Também fica mantido o horário de início e término das atividades carnavalescas no interior dos camarotes entre 10:00h e 20:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os blocos de rua deverão, em conjunto com a SMTT, definir o melhor local do desfile, evitando desta forma, congestionamento e interdição dos corredores de transporte coletivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SMTT, com relação aos eventos dos dias 04 a 12 de fevereiro, na orla de Maceió, iniciará a partir das 06:00h o bloqueio na praça em frente ao antigo DNIT e todas as transversais até o Alagoinha, totalizando 20 bloqueios, procedendo as devidas liberações de forma progressiva após às 18:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SMTT também não permitirá, nos dias dos desfiles momescos, estacionamento de veículos na Avenida Silvio Carlos Viana, em razão do estreitamento da pista sentido Ponta Verde - Marco dos Corais, permitindo o estacionamento na via interna da referida Avenida.

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Comando de Policiamento da Capital disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos para a grande Maceió, visando garantir a ordem nos eventos de maior expressividade, antecedido de requerimento da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social e da Superintendência Municipal o Transportes e Trânsito;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos e ofícios dirigidos a polícia militar referentes a realização de blocos e desfiles carnavalescos serão recepcionados somente pelo CPC até o dia 04 de fevereiro, quando será confeccionado o Atestado de Ciência de Evento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os pontos fixos de apoio, que deverão ser providenciados pela Fundação Municipal de Ação Cultural, acomodarão a SEMSCS, PM/AL e Polícia Judiciária para confecção de TCO's e flagrante delito (de competência deste último) relativo a fatos acontecidos durante as prévias e propriamente o carnaval, e funcionarão das 08:00h às 20:00h,

momand. Ella















devendo a FMAC providenciar plotagem, ou qualquer meio de comunicação visual clara e legível, com o escopo de identificação do aludido ponto de apoio. Devendo ainda, instalar 10 (dez) bases de observação cobertas entre a Praça Multieventos e a Avenida Sílvio Viana. A FMAC também disponibilizará para o evento momesco a contratação de empresa de monitoramento, por câmeras e drone, que poderá ser acompanhada por um integrante da Polícia Militar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ponto de apoio a ser instalado na forma da cláusula acima será no espaço em frente a barraca Lopana. No evento do estacionamento do Jaraguá Folia, será em frente a sede da FMAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Comando de Policiamento da Capital, durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSCS, prestando-lhe todo o auxílio necessário quando assim requisitado, inclusive apresentando plano de policiamento até o dia 10 de fevereiro com a SEMSCS, a qual também deverá procederá da mesma forma;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Comando de Policiamento da Capital durante os festejos (carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de TCO's e flagrante delito;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Comando de Policiamento da Capital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará a esta Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comando de Policiamento da Capital exercerá em conjunto com a SEMSCS todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira deste TAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a contratação e emprego de drones nos eventos momescos será ouvido o Grupo Aéreo da SSP, devendo a PM/AL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias informar a esta Promotoria de Justiça o resultado da referida reunião;

DA POLÍCIA CIVIL

eventos momescos dois pontos de lavratura de Boletins de Ocorrência, que funcionarão na sede da OPLIT (ao lado de Marco dos Corais e no Posto Sete).

Whitehu # www.

Ash & H



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de lavratura de flagrante delito e TCO's, a Central de Flagrantes, situada na Avenida Fernandes Lima permanecerá com seu horário de funcionamento por 24 horas.

DA SUDES - SUPERINTENDÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A SUDES, sem embargo de suas funções normais, determinará a imediata limpeza das vias públicas onde ocorram desfiles carnavalescos, e de seu entorno, logo após o término do último bloco carnavalesco de cada dia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O carro-pipa que será utilizado pela SUDES, no final da prévia carnavalesca, e que servirá para limpeza da via pública, não se encontra na vedação contida no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SUDES não se responsabilizará pela coleta dos resíduos sólidos produzidos no interior dos camarotes e eventos fechados, sendo estes de responsabilidade do seu organizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SUDES se responsabilizará pela colocação de equipes de limpeza, em conjunto com as Cooperativas, e realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e realizará campanhas junto a sua assessoria de comunicação para que todos tenham ciência deste fato;

DA SIMA – SUPERINTENDENCIA DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A SIMA deverá reforçar a iluminação pública (com instalação de gambiarras) nos locais de eventos carnavalescos, mormente, na Praça Marcílio Dias, Praça Dois Leões, Praça do MISA, bem como na Praça da Liberdade, nos demais locais a SIMA se compromete a proceder com suas manutenções normais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SIMA, encaminhará ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término dos eventos carnavalescos, relatório informando os locais onde houve o reforço da iluminação pública e/ou manutenção normal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SIMA não é órgão responsável pela instalação de Ponto de Energia, sendo este de atribuição da Equatorial.



DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Fundação Municipal de Ação Cultural, através de seu representante, informa que a instalação do quantitativo de banheiros químicos na orla de Pajuçara e Jaraguá ficará a cargo da empresa licitada pela FMAC, em quantitativo sugerido pela SEDET;

ELÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Fundação Municipal de Ação Cultural se compromete a disponibilizar estrutura necessária para acomodação dos trabalhos a serem desenvolvidos pela PM/AL, Polícia Civil, SEMSCS e Vigilância Sanitária do Município nas prévias carnavalescas, observando o que ficou definido na cláusula décima quarta, estrutura que será instalada em frente a Barraca Lopana. Também providenciará junto com a Secretaria Municipal de Saúde atendimento aos foliões por parte de equipes de saúde e disponibilização de ambulância;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FMAC exigirá, por parte da empresa contratada para a instalação dos banheiros químicos, a manutenção e limpeza frequente dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FMAC, antes da largada dos blocos carnavalescos, verificará se todos os banheiros químicos estipulados pela SEDET estão aptos para a utilização do público;

DA SECULT

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Secretaria Estadual de Cultura não realizará diretamente eventos momescos, nada obstante, publicou edital para o apoio financeiro de 06 (seis) escolas de samba e 144 (cento e quarenta e quatro) blocos de rua, cujo resultado final será divulgado dia 31 de janeiro do corrente ano;

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CBM/AL fiscalizará toda e qualquer estrutura, submetida a carga, a ser utilizada para realização de Shows e Eventos no período momesco e nas prévias carnavalescas, exigindo, entre outras coisas, a ART do profissional responsável pela montagem e pelas instalações elétricas, e para locais fechados o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico e o AVCB;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eventos com o público inferior a 1000 pessoas, atendendo a uma classificação para eventos de risco mínimo, conforme Instrução Técnica 03/2021/CBMAL, são dispensadas de licenciamento. Os demais, ou seja, não classificados como eventos de risco mínimo, devem apresentar protocolo no CBM/AL;

ans mood















PARÁGRAFO SEGUNDO - Os interessados deverão apresentar ao CBM/AL, os respectivos projetos até 15 (quinze) dias antes do evento e os pedidos de vistoria até 03 (três) dias antes do evento:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CBM/AL encaminhará a esta Promotoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, plano de operação verão (carnaval) para cidade de Maceió;



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A Equatorial Energia fiscalizará os pontos onde haja ligações clandestinas da rede pública de eletricidade, ou seja, as ligações de energia clandestinas - aquelas onde não foram requeridas as devidas solicitações de ligações provisórias, solicitações estas que devem ser feitas diretamente a Equatorial Energia, pelo menos com antecedência de 05 (cinco) dias úteis em baixa tensão, e 20 (vinte) dias úteis para média tensão, e antecedidos de prévia autorização da SEMSCS, inclusive com a informação precisa sobre a carga a ser utilizada em KW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a constatação de ligações feitas sem a autorização da Equatorial Energia, estas serão imediatamente desligadas, podendo a equipe da Equatorial Energia solicitar o apoio da força pública em caso de necessidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Equatorial Energia manterá equipes de plantão para situações de baixa e alta complexidade, durante o período de carnaval (0800 082 0196), além da equipe física na empresa e de um veículo que ficará nas imediações dos grandes eventos carnavalescos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a execução da ligação provisória acima referida, é imprescindível que no local haja rede de energia da Equatorial.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A Vigilância Sanitária de Maceió atuará no exercício de suas atribuições fiscalizando a comercialização de produtos alimentícios, manipulação e acondicionamento em todos os locais onde ocorrer os eventos momescos tratados neste TAC, inclusive ambulantes que estiverem comercializando nas áreas dos eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os camarotes e eventos particulares deverão solicitar a Vigilância Sanitária Municipal o respectivo Alvará Sanitário.





DO PROCON/AL E DO PROCON MACEIÓ

ĆLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os PROCONs do Estado de Alagoas e da cidade de Maceió, atuarão nas prévias e no Carnaval, observando todas as disposições insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, aquelas que dizem respeito: a transparência das informações, coibição de práticas manifestamente abusivas, e verificação de acondicionamento e prazo de validade de produtos, verificação da cobrança dos 10% destinada aos garçons, taxa que não 🔄 obrigatória, mas sim opcional; verificação de informativos sobre a vedação de bebidas alcóolicas a menores de 18 anos; cupons de notas fiscais. Na ocasião o PROCON/AL informa o whatsapp para contato, como sendo: (82) 98876-8297.

DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA ORLA BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ E CAMAROTES PRIVADOS

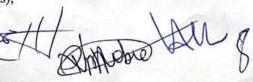
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió (prévias e carnaval) se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a Polícia Militar e/ou SEMSCS, para que o vasilhame de vidro seja apreendido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os organizadores de blocos abertos e fechados se comprometem a buscar informações na SUDES (telefone 82 - 3312-5380), para fins de reciclagem dos resíduos sólidos produzidos nestes eventos, os quais deverão ser destinados as diversas Cooperativas estabelecidas nesta cidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Com exceção dos tradicionais blocos de orquestras de rua fixos, fica estabelecido para os demais blocos não oficiais, que o horário entre saída e o término do desfile não ultrapassará 04h (quatro horas) de duração, e, em nenhuma hipótese podera ultrapassar o horário das 20h (vinte horas);





























CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os responsáveis pelos camarotes privados se comprometem a observar os horários previstos no presente TAC, bem como também se comprometerão a devolver o espaço público na mesma situação em que receberam;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os responsáveis pelos camarotes privados também observarão o volume máximo de decibéis previsto nesse TAC, e apresentarão requerimento à Vigilância Sanitária de Maceió para autorização de realização de evento em massa.

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento, que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA — O Ministério Público encaminhará ofício aos seguintes órgãos: a) SAMU, solicitando-lhe informações acerca do seu planejamento para os eventos momescos da cidade de Maceió, inclusive da possibilidade, de deslocamento, de Unidade Básica de Atendimento para os locais onde ocorrerão eventos de grande público; b) SEDET, para fins de informação a esta Promotoria, sobre as causas de não comparecimento a esta audiência, nada obstante devidamente notificados, e ainda, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias informe o quantitativo máximo de decibéis a ser utilizado nos eventos a que se refere este Termo de Ajustamento de Conduta, bem como sobre o quantitativo de banheiros químicos a serem disponibilizados para os eventos também citados no presente TAC; c) Ofício ao Juizado da Infância e da Juventude dando-lhe ciência do presente TAC em razão da presença de blocos com público infantojuvenil. Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5°, § 6°, da Lei n.° 7.347/85.

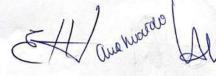




















Nada mais havendo, Eu, Suelen Sthefane Tenório de Almeida, lavrei o
presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.
JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA VALENTIM RESPONSÁVEL
BLOCO FUTBARCA Mode Vinicius Lotos da Cha PEDRO VINICIUS BASTOS DA SILVA Diretor Jon beards Jotos do Silva IGOR LEANDRO SANTOS DA SILVA Presidente
BLOCOS BONECOS DA CIDADE, SONHO ENCANTADO E SAI QUEM CHUPA JOSÉ HILTON LOPES FEITOSA Diretor
CARLOS HENRIQUE VITORINO NARCISO RESPONSAVEL
PATRICIA MARIA DO NASCIMENTO MIGUEL RESPONSÁVEL BLOCO HOPBROS CERVEJARIA ARTESANAL GUILHERME MENEZES
Diretor Diretor Diretor A Grahavaran



BLOCO AS DIVAS DO CANAÃ

EDINALDO DEOPOLDINO LINS
Coordenador

BLOCO TURMA DA ROLINHA

IVONILTON DE ARAÚJO MENDONÇA

Tesoureiro

Ivana de A. mendonço IVANA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA

Presidente

BLOCOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E COMERCIANTES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MACEIÓ 1

EVELÂNIO DA PAZBONEIM
Vice-presidente

BLOCO PINTO DA MADRUGADA

HENDER BORGES

Diretor

BLOCOS LGBTQIA+

MESSIAS MENDONÇA

Presidente do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT

CAMAROTE CELEBRATION E BLOCO CAVEIRA

LEONARDO BEZERRA DE MORAES

Diretor

1

I A

Y

4.



LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBAS INDEPENDENTE DE MACEIÓ

RAIMUNDO NONATO LOPES DE ARAÚJO Presidente

LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

DINHO LÔPES 5 Presidente da Liga Carnavalesca de Macejó

EQUATORIAL

Juago Rlens Rodrigues

THIAGO RIBEIRO RODRIGUES

Fiscal Técnico Sênior da Equatorial

GEORGE RICARDO OLIVEIRA SANTOS
Consultor Comercial

LEONARDO/ELOYCRUZ

Líder de Sistema de Medição Centralizada Equatorial

Catharina de Andrade Maciel CATHARINA DE ANDRADE MACIEL Advogada

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CASADO DE LIMA;

Assessor Técnico Cultural

1

M



SUDES

THAYSSA EMIDIO DE LIMA

Assessora Técnica da Sudes

Assessora da Diretoria de Operações

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ

Loys V. Condl LAYS CONDE Gerente da Vigilância Sanitária Município

Advogada

SIMA

Assessor Técnico

SMTT

ARLOS DE FREITAS SANTOS WANDERSON

Assessor Técnico de Trânsito

CORONEL PM JOSÉ CÍCERO DA SILVA Diretor de Operações de Mobilidade SMTT



SEMSCS

Coordenadora de Análise e Licenciamento de Eventos, Publicidade e Utilização Sonora

BRUNO RONALD DA ROCHA TRINDADE SOUZA DANTAS
Secretário Adjunto

PROCON MACEIÓ

BÁRBARA VITÓRIA ARAÚJO Assessora

> LEANDRO ALMEIDA Diretor Executivo

PROCON/AL

JORGE MORAES Coordenador de Gestão Interna

JOÃO RAIMUNDO JOSÉ LESSA SANTOS
Gerente de Fiscalização

DANIEL SAMPATO

Presidente

SECULT

JACQUELINE ANGÉLICA TENÓRIO COSTA TRAJANO Superintendente de Políticas Culturais

#

7



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

MAJOR OSMAR BRANDAO

TENENTE-CORONEL CLEMENS BARBOSA DA SILVA

POLÍCIA CIVIL

IGOR DIEGO VILELA COSTA

Delegado/ Diretor do DEIC

POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

CAPYTAO RODRIGO VITAL VELOSO

O PONEL CURNIERSON JATORÁ DE OLIVEIRA

MPAL

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

A